



## LEI Nº 998/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional Especial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente aquisição de ônibus que serão destinados ao transporte dos trabalhadores, com recursos advindos da devolução de repasse ao Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Suplementar será:

Órgão 02 - Executivo  
Unidade: 02.00– Administração Geral  
Função: 11 - Trabalho  
Subfunção: 11.331.0027 – Apoio ao Trabalhador  
Projeto: 1015 – Aquisição de Veículo para o Transporte de Trabalhadores  
Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com a anulação parcial das seguintes dotações:

Aquisição de Mat. Permanente ao Legislativo  
**Ficha 001 – 01.031.0001.1001.0000** – Equipamento e Material Permanente  
-R\$ 5.000,00

Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo  
**Ficha 002 – 01.031.0001.1002.0000** – Obras e Instalações  
-R\$ 60.000,00

Administração da Câmara  
**Ficha 005 – 01.031.0001.2002.0000** – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
-R\$ 5.000,00

Contribuições Sociais da Câmara  
**Ficha 12 – 01.031.0001.2003.0000** – Obrigações Patronais  
-R\$ 20.000,00



# Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

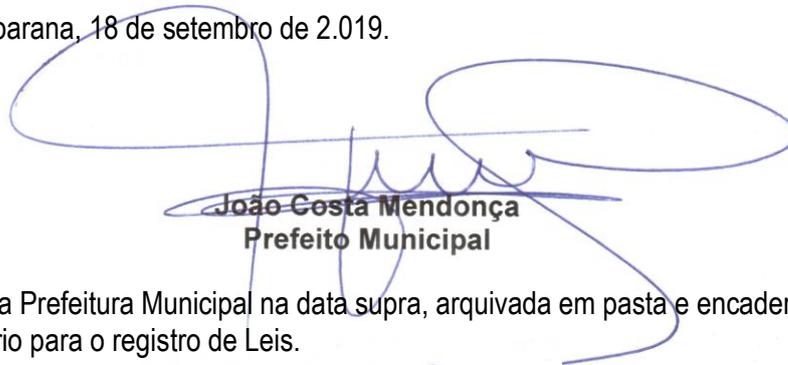
**Artigo 4º.** – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

**Artigo 5º.** – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

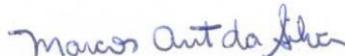
**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 18 de setembro de 2019.



João Costa Mendonça  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva  
Secretário